



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria-Executiva  
Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

RESOLUÇÃO CEPPDP/ME Nº 13, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Economia

**O COMITÊ ESTRATÉGICO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – CEPPDP**, por meio de seu presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 2º do art. 1º da Portaria ME nº 4.424, de 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução CEPPDP/ME nº 7, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

XIX - cookies: arquivos instalados no dispositivo de um usuário que permitem a coleta de determinadas informações, inclusive de dados pessoais em algumas situações, visando ao atendimento de finalidades diversas." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II – ter seus dados pessoais tratados pelo Ministério da Economia, independentemente de requerimento:

a) para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

b) em atividades compatíveis com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

.....

d) garantida a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

e) com exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

.....

g) por meio de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

....." (NR)

"Art. 5º .....

III - que a requisição de seus dados pessoais feita pelo Ministério da Economia a outros órgãos e entidades públicos ou feita por esses ao Ministério da Economia seja obrigatoriamente acompanhada da indicação do fundamento legal de competência expressa para o acesso e da motivação para o pedido de acesso aos dados cadastrais.

....." (NR)

"Art. 6º .....

VI - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;

VII - reter os dados pessoais pelo período estritamente necessário ao cumprimento da finalidade do tratamento de dados pessoais realizado; e

VIII - realizar a gestão do consentimento nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018, mantendo o respectivo histórico do consentimento fornecido e eventualmente revogado pelo titular.

....." (NR)

"Art. 7º .....

III - notificar o controlador quando as instruções por ele fornecidas não se encontrarem em perfeita consonância com os ditames da Lei;

IV - observar os princípios definidos no art. 6º da LGPD e os deveres nela impostos ao operador, ao realizar o tratamento; e

V - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais.

....." (NR)

"Art. 9º .....

Parágrafo único. Os termos de uso deverão ser editados em linguagem acessível, clara e simples, nos quais constarão, no mínimo, as seguintes informações:

.....

IX - informações sobre os canais nos quais o usuário poderá obter orientações acerca do serviço;

....." (NR)

"Art. 10. ....

Parágrafo único. Os avisos de privacidade deverão:

.....

III - .....

.....

b) finalidade(s) específica(s) do(s) tratamento(s) realizado(s);

.....

d) hipótese(s) legal(is) do(s) tratamento(s) realizado(s);

.....

j) informações sobre consentimento do titular dos dados pessoais: quando legalmente requerido, consequências de eventual não fornecimento e como o titular poderá revogá-lo;

k) justificativa para a utilização do legítimo interesse, quando for essa a hipótese legal para o(s) tratamento(s) realizado(s);

.....

m) cookies utilizados para armazenamento dos dados pessoais, contemplando as informações, quando aplicáveis, contidas nas alíneas “a” a “l” do inciso III do parágrafo único do **caput**.

....." (NR)

"Art. 11. ....

.....

Parágrafo único. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais contará com o suporte das unidades que compõem a estrutura do Ministério da Economia para viabilização das ações de conscientização." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CEPPDP/ME nº 7, de 2022:

I - o art. 12; e

II - o art. 15.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guarany, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/11/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29728159** e o código CRC **D1899F26**.